

PUBLICADO DOM 06/12/2003

PARECER 142/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a instalação de cantinas nas escolas particulares e públicas que comercializem doces, frituras e refrigerantes.

As já instaladas e funcionando não poderão comercializar esses produtos e que também terão sua comercialização proibida nas barracas localizadas a 500 (quinhentos) metros das escolas.

As cantinas escolares sempre induzem a consumir essas mercadorias, criando maus hábitos alimentares nas crianças que provavelmente se tornariam em adultos obesos.

A obesidade acarreta não só problemas à própria pessoa, mas também para a administração, que se vê obrigada a gastar recursos para atendê-los da melhor forma possível, seja em transportes coletivos, macas especiais em hospitais, sanitários públicos, entre outros.

Não esqueçamos que a obesidade pode reduzir o tempo de vida, além de prejudicar sua qualidade.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou um substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa e excluir as barracas localizadas fora dos estabelecimentos.

Favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/10/02.

DOMINGOS DISSEI – RELATOR

ROGER LIN – PRESIDENTE

DEVANIR RIBEIRO

DR. FARHAT

TONINHO CAMPANHA

PUBLICADO DOM 10/12/2003

Na publicação no DOM do dia 06 de dezembro passado, na pagina 106, coluna 4ª, leia-se como segue e não como constou:

Parecer n.º 1492/02 da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 242/02.

Na publicação no DOM do dia 06 de dezembro passado, na pagina 108, coluna 2ª, leia-se como segue e não como constou:

Parecer n.º 1492/02 da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 242/02.